



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 11.690/2020

DECRETA MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, na forma das disposições do Decreto Estadual Nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, a adoção de medidas qualificadas para o funcionamento das atividades relativas ao comércio e serviços no âmbito do Município de Alegre, com o objetivo de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde.

§1º - Todos os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado conforme regulamento estadual, deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas qualificadas de prevenção:

I- Providenciar o controle de entrada e saída das pessoas, limitando o atendimento de no máximo 01 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento e de 01 (um) cliente por 14 m² (catorze metros quadrados) de área do estabelecimento nos casos de Galerias e centros comerciais, que deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II- Deverão ainda, adotar especial controle restritivo de acesso de idosos, gestantes e crianças de qualquer idade e demais pessoas integrantes dos grupos de risco;

III- Observar a obrigatoriedade de uso de máscaras (mesmo que de fabricação caseira) para funcionários e colaboradores do estabelecimento;

IV- Providenciar o distanciamento social em filas, adotando medidas para que seja possível manter o espaçamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

V- Utilizar faixas ou marcações para demonstrar a limitação de distância mínima a ser observada por clientes e colaboradores em casos em que a verbalização (conversa) seja essencial (como em setor de açougue, caixas e outros) e também nas filas formadas pelos clientes, dentro ou fora do estabelecimento, seja ela por qualquer motivo.

VI- Disponibilizar materiais de higienização para uso de clientes e colaboradores do estabelecimento, bem como disponibilizar materiais de higienização para os carrinhos, cestas de compras e demais itens utilizados pelos clientes;

VII - Disponibilizar lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte dos materiais.

§2º - Para clareza de interpretação da presente norma, o acesso ao estabelecimento das pessoas mencionadas no inciso II do parágrafo primeiro não poderá ser proibido.

§3º - Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado na forma do decreto estadual deverão iniciar as atividades a partir das 10 horas e encerrar as atividades até às 17 horas, exceto:

I- Supermercados e Mercarias deverão iniciar as atividades a partir das 08 horas e encerrar as atividades até às 18 horas;

II - Farmácias, distribuidores de gás de cozinha e água, postos de combustíveis e oficinas mecânicas e afins não se submetem a restrição de horário prevista neste parágrafo.

§4º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento, na forma da lei.

Art. 2º - Os Serviços funerários funcionarão somente em relação ao plantão de óbitos.

§1º - Fica vedada a realização de velórios em residências.

§2º - As cerimônias fúnebres deverão disponibilizar sala ventilada, e na saída da mesma, álcool gel para os visitantes presentes, bem como orientar que o contato físico com ente querido seja evitado, assim como aglomeração ao entorno dele.

§3º - A cerimônia fúnebre fica restringida aos familiares de primeiro grau, restrito ao máximo de 10 (dez) pessoas, devidamente identificadas e que o prazo não ultrapasse o limite de duas horas.

2



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§4º - Após a urna ser fechada para cortejo, não será aberta novamente no cemitério.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão de reunião de pessoas em templos de qualquer religião, crença ou culto, até 30 de abril de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Alegre - ES, 19 de abril de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Prefeito Municipal